

## **RESOLUÇÃO Nº 114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

**SÚMULA:** - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

**O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I** - Prioridade e metas administrativas;
- II** - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- III** - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;
- IV** - Disposições finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

**Art. 3º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

**Art. 4º** - As metas e prioridades gerais para o ano de 2013 são as seguintes:

#### **1 OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS:**

**1.1** Implantar ferramentas gerenciais de controle de faltosos, com vistas à otimização das vagas ofertadas;

1.2 Implementar o Ambulatório de Feridas do consórcio, criando pólos descentralizados de atenção junto aos municípios consorciados, apresentando a abrangência do atendimento para as feridas venosas, aplicando insumos e materiais pertinentes à seu nível de complexidade, bem como promovendo a capacitação das equipes de Atenção Primária em Saúde dos municípios para a assistência local, controle através do sistema SOLUS WEB e sob matriciamento da equipe de enfermagem do CISMEPAR;

1.3 Implementar o Serviço de Saúde Auditiva através da readaptação de estrutura física, de recursos humanos e de equipamentos para habilitação de alta complexidade, através da implantação do serviço de Fonoterapia e avaliação em pacientes menores de 3 anos de idade;

1.4 Ampliar a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada;

1.5 Manter o monitoramento dos indicadores quantitativos e estabelecer os indicadores qualitativos referentes à todas as áreas de trabalho do consórcio.

1.6 Dar continuidade ao projeto de Mutirão de Especialidades com vistas a supressão das filas de espera de consultas médicas especializadas

1.7 Ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, através da contratação de empresas e profissionais, com vistas à supressão da demanda reprimida junto aos municípios consorciados;

1.8 Implantar o Serviço de Tratamento Assistido (STA) no Ambulatório de Hepatite com atendimento integral ao paciente portador de hepatite B e C, desde as consultas médicas até a administração dos medicamentos;

1.9 Implantar o Ambulatório para atendimento às gestantes de risco intermediário e crianças de risco intermediário e alto risco, de acordo com o Programa de Rede Mãe Paranaense;

## **2 INCORPORAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:**

2.1 Completar as lacunas no quadro funcional de acordo com disponibilidade financeira, com o objetivo de desenvolver a capacidade máxima instalada do consórcio, especialmente nas áreas do centro cirúrgico ambulatorial e ambulatório de feridas;

- 2.2 Investir na reorganização e otimização das rotinas de trabalho, com respeito aos horários de atendimento e digitação dos prontuários pelos os profissionais médicos, seguindo o regimento interno Médico do consórcio;
- 2.3 Implantar o sistema de Acolhimento dos novos colaboradores, através de confecção da Cartilha do Colaborador com normativas internas, resoluções importantes, orientações e informações acerca do Sistema Único de Saúde, atuação e papel do CISMEPAR.
- 2.4 Solicitar junto às universidades conveniadas bolsas de graduação e pos graduação aos colaboradores do CISMEPAR, visando sua qualificação;
- 2.5 Realizar momentos oportunos de integração, tais como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;
- 2.6 Implantar dentro da disponibilidade orçamentária, a padronização de cargos e salários, como o reconhecimento das qualificações profissionais e reestruturação administrativa,
- 2.7 Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares, se possível com participação do Consórcio de 50%.
- 2.8 Implantar sistema de avaliação e desempenho referente estágio probatório para o novo integrante do consórcio, criando a normativa para a sua aplicação, proporcionando aos chefes e coordenadores analisar e acompanhar o desempenho individual do novo colaborador.
- 2.9 Implantar Programa de Prevenção de riscos ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar à afastamentos, propondo soluções e dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de preveni-los.
- 2.10 Normatizar o funcionamento dos processos administrativos disciplinares;
- 2.11 Estabelecer uma comissão de EPS com vista à implantação de um programa sistematizado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas áreas afins, objetivando a atualização e qualificação profissional;

3.11 Implantar normativas referentes processos de trabalho.

### **3 ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO.**

- 3.1 Elaborar o planejamento para aquisição de equipamentos e materiais para a implantação do Complexo Diagnóstico do CISMEPAR;
- 3.2 Expandir o sistema SOLUS WEB para utilização integral dos municípios consorciados em seus módulos Regulação, Prontuário Eletrônico, Referência e Contra-referência, bem como a implantação dos módulos Patrimônio e Estoque para controle de bens imóveis e solicitação de materiais on-line de uso interno do consórcio.
- 3.3 Manter os encontros de capacitação e implantação de protocolos junto aos profissionais da Atenção Primária e da Regulação dos municípios consorciados nas especialidades médicas objeto de regulação;
- 3.4 Reavaliar constantemente a ferramenta Mais Comunicador em todos os municípios consorciados, para otimizar a comunicação entre os serviços de regulação e agendamento local e do consórcio, gabinete dos secretários de saúde e das diretorias do CISMEPAR;
- 3.5 Implantar o sistema de controle de faturamento para o registro integral dos atendimentos realizados na estrutura externa de serviços contratados, objetivando a fidelização dos dados para fins de faturamento e estatísticas;
- 3.6 Implementar o Serviço de Atendimento ao Cliente, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios de instrumentos específicos.
- 3.7 Promover a reestruturação do sistema de acesso, estabelecendo o trânsito exclusivo através do 2º piso, com a instalação de portas eletrônicas com abertura através de senhas;
- 3.8 Implantar o sistema de impressão do recibo de pagamento on-line, via site CISMEPAR, com criação de login de acesso para o funcionário e envio para e-mail pessoal para funcionários que fizerem opção.
- 3.9 Implantar catraca eletrônica com entrada/saída exclusiva para funcionários do consórcio, melhorando o controle de acesso e segurança do funcionário.
- 3.10 Adequar às exigências do Tribunal de Contas do PR, no programa SIM-AM 2013, com a implantação de todos os módulos, solicitados pelo TCE-PR.
- 3.11 Implantar instruções normativas referentes processos de trabalho.

Art. 6º - Para efeito desta resolução, entende-se por:

#### **4 ESTRUTURA FÍSICA**

4.1 Finalizar a reestruturação do serviço de Recepção ao Usuário através da modernização do mobiliário, informatização integral da rotina de atendimento pré-consulta e entrega de resultados com instalação de leitores de códigos de barras e emissão automatizada de atestados, exames e internações;

4.2 Finalizar a reestruturação das áreas elétrica, iluminação, ar condicionado e de forração, incluindo a reestruturação do Setor de Fisioterapia e Acesso de Colaboradores, refeitório, setor de limpeza e zeladoria; cercamento do prédio por meio de grades e instalação de placa de identificação do CISMEPAR em vidro.

4.3 Reestruturar a área de estacionamento, com ampliação e otimização do espaço, cercamento e implantação de um sistema de identificação de veículos, bem como a construção de guarita na entrada do estacionamento;

4.4 Finalizar o processo de aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços ambulatoriais em atendimentos médicos, cirurgia ambulatorial para o consórcio e cirurgia hospitalar para os hospitais conveniados;

4.5 Construir o Complexo Diagnóstico para realização dos exames e procedimentos diagnósticos de media e alta complexidade procedentes do ambulatório do CISMEPAR e municípios consorciados.

#### **5 FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO**

5.1 Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; escalonando a participação do CISMEPAR entre as diretorias.

5.2 Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área.

5.3 Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente;

**Art. 6º** - Para efeito desta resolução, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a subfunção, as quais se vinculam.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

**I** – Pessoal e encargos sociais;

**II** – Juros e encargos da dívida;

**III** – Outras despesas correntes;

**IV** – Investimentos;

**V** – Inversões financeiras;

**VI** – Amortização da dívida.

**Art. 9º** – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10º** – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2012.

**Art. 11º** – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2012.

**Art. 12º** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado pôr operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 13º** – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

**Art. 14º**—Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

**Art. 15º** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2013, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

**Art. 16º** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

**Art. 17º** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

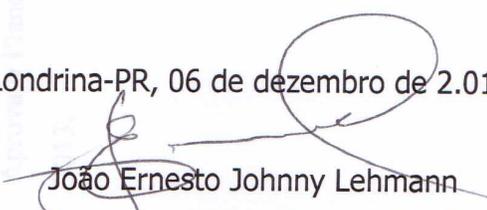
**Art. 18º** – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 06 de dezembro de 2012.

  
João Ernesto Johnny Lehmann  
**Presidente do Conselho de Prefeitos**

Projeto de  
Resolução no

112/2012.